

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 200/86 - Apenso PROC.DRE-4-Norte 3031/85

INTERESSADA: Elisa Vanda leite da Silva

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de aluno que frequentou escola não autorizada que funcionou com o nome de Escola "Rui Barbosa"

REIATOR: Consº CELSO DE RUI EEISIEGEL

PARECER CEE Nº 1237/87 -CEPG - APROVADO EM 05/08/87

Comunicado ao Pleno em 19/08/87

1- HISTÓRICO:

A EEPG "Profª. Jocila Pereira Guimarães" solicitou Conselho Estadual de Educação a convalidação da matrícula de Elisa Vanda leite da Silva que cursou, em 1979, (2º,3º,4º bimestres) a 3ª série do 1º grau na Escola "Rui Barbosa", unidade escolar que funcioz eem a devida autorização.

A aluna apresenta, conforme consta dos autos, a seguir escolaridade:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1976	1ª	Esc.Fundamental Adventista "Jardim das Oliveiras".	Promovida
1977	2ª	" " " " " "	Promovida
1979	3ª (1º bimestre)	" " " "	Transferida
1979		Escola Rui Barbosa(2º,3º,4º bimestres)	Promovida
1980	4ª	EEPG "Profº. José do Amaral Mello"	Promovida
1981	5ª	" " " " " "	Promovida
1982	6ª	" " " " " "	Promovida
1983	7ª	" " " " " "	Promovida
1984	8ª	EEPG "Profª. Jocila Pereira Guimarães"	Promovida

Somente no início de 1984, quando por ocasião da transferência da aluna para a EEPG "Profs. Jocila Pereira Guimarães", a unida de escolar de origem constatou a inexistência de documentos da "Escola Rui Barbosa", nos arquivos da 4ª D.E. e na 11ª D.E. da Capital, conforme informação constante dos autos(fl.s. 05) da Sra. Diretora da EEPG "Profº. José do Amaral Netto".

Manifestaram-se sobre o caso a Supervisão da D.E. de Guarulhos, bem como, a Direção da Divisão Regional de Ensino 4 Norte, pronunciando-se favoravelmente à convalidação da matrícula da aluna, na 3ª série do 1º grau, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

Ao nível da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o Sr. Coordenador substituto baixou o processo em diligência, a DRECAP-1, para ser informado sobre a regularidade de funcionamento da Escola "Rui Barbosa".

Às fls. 12, o Sr. Delegado de Ensino da 4ª Delegacia de Ensino, pronunciou-se da seguinte forma:

"... no acervo da Escola "Rui Barbosa", constante dos arquivos da 4ª D.E., encontra-se atestado de 28-3-66, assinado pela Sra. Delegada de Ensino, onde consta o nº de registro, no Departamento de Educação, dos Cursos Primário Fundamental, Pré-Primário e Jardim de Infância (anexo xerox).

Informamos ainda que nesta D.E. acham-se arquivados apenas as atas dos anos 1963 e 1966".

Às fls. 15, a Sra. Delegada de Ensino da 11ª DE, informa que não se encontrava naquela Delegacia de Ensino acervo ou qualquer documentação da Escola "Rui Barbosa".

Retornaram os autos à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, onde o Sr. Coordenador, em seu parecer, pronunciou-se conforme segue:

"Tendo em vista o resultado dessa diligência, acolhemos o solicitado pelas autoridades preopinantes".

O processo, devidamente informado, contendo as manifestações favoráveis das autoridades da Secretaria da Educação, que opinaram nos autos, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, pelo Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2-APRECIACÃO:

Versa o presente sobre a regularização da vida escolar de Elisa Vanda Deite da Silva, aluna concluinte da 8ª série do 1º grau da EEPG "Profª. Jocila Pereira Guimarães", que cur sou, em 1979, o 2º, 3º e 4º bimestres da 3ª série do 1º grau, na Escola "Rui Barbosa", unidade essa que funcionou sem a devida autorização dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, e que concluiu a 8ª série do 1º grau na Escola peticionária.

Analisando os autos e de acordo com o histórico escolar, considerando que a aluna, a esta altura, encontra-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, necessária se torna a regularização da vida escolar da

mesma, que frequentou a supracitada escola e que, por não estar autorizada, se configurava como escola livre.

No presente caso, a regularização da vida escolar -dessa aluna poderá se dar pela via de convalidação da matrícula, na 3ª série do 1º grau, uma vez que a Escola "Rui Barbosa" funcionou sem a devida autorização.

Em casos assemelhados este Conselho tem emitido pronunciamentos favoráveis haja vista os Pareceres CEE nº 1186/80, 44/86 e 132/87.

3-CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, fica convalidada a matrícula de Elisa Vanda leite da Silva, em 1980, na 4ª série do 1º grau da EEPG "Profº. José do Amaral Mello" ficando assim regularizados os atos escolares praticados em decorrência dessa matrícula.

São Paulo, 30 de julho de 1987.

a) Consº. CELSO DE RUI BEISIEGEL

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vaseoncellos D. Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de agosto de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos D. Guaraná

Presidente